

REGULAMENTO (CEE) Nº 142/91 DA COMISSÃO
de 21 de Janeiro de 1991
que fixa o montante da ajuda relativamente às sementes de soja

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1491/85 do Conselho, de 23 de Maio de 1985, que prevê medidas especiais relativamente às sementes de soja⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 2º,

Considerando que o montante da ajuda referida no nº 1 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1491/85 se fixou pelo Regulamento (CEE) nº 3865/90 da Comissão⁽³⁾;

Considerando que a aplicação das regras e modalidades retomadas no Regulamento (CEE) nº 3865/90 aos dados

de que a Comissão dispõe actualmente leva a alterar o montante da ajuda actualmente em vigor em conformidade com o presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante da ajuda referida no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1491/85 é fixado no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 22 de Janeiro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Janeiro de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 151 de 10. 6. 1985, p. 15.

⁽²⁾ JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.

⁽³⁾ JO nº L 367 de 29. 12. 1990, p. 77.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 21 de Janeiro de 1991, que fixa o montante da ajuda para as sementes de soja

(Em ECU/100 kg)

	Corrente 1	1º período 2	2º período 3	3º período 4	4º período 5	5º período 6
Sementes recolhidas :						
— em Espanha	17,905	17,970	17,954	18,366	18,480	18,284
— noutros Estados-membros	23,449	23,514	23,498	23,910	24,024	23,828